



## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA

## Resolução nº.03/2023

Mantém a criada a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paranaí - PR, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paranaí - PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1499/2000, conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 1º** Mantém a instituída a Comissão Especial por meio da Resolução nº.02/2023 com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paranaí - PR, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Franciele Vagetti Cirei, representante governamental;

II – Kátia Cristina Alves Soares, representante da sociedade civil;

III – Lucia Helena Behring Garcia, representante da sociedade civil;

IV – Alethêa Cristina D. Moreno Ortiz, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais ou da sociedade civil, este será substituído por outro conselheiro escolhido em plenária do CMDCA, conforme representação.

**§ 2º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

**Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de atraí-lo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos de decorrentes.

**§ 3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inválidos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda.

recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 2º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

**Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha os membros do Conselho Tutelar de Alto Paranaí - PR e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1499/2000 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1499/2000, instruindo a representação com provas ou indicação de provas da infração.

**§ 1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§ 2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§ 3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§ 4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Platão 1858, Alto Paranaí - PR, no horário de 8h às 11h30.

**§ 5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail secretariaassistenciasocial@altoparana.pr.gov.br

<b

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA

## Edital n. 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Paranaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paranaí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1499/2000, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alto Paranaí - PR e dá outras providências.

## 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERACAO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Paranaí - PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja da natureza estatutária ou celestista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h/ semanal	R\$ 1.900,60

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1499/2000 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.1499/2000 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres da cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1499/2000 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1499/2000, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Paranaí ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1499/2000.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Alto Paranaí-PR cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## 3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1499/2000, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Residir no município há mais de 04 (quatro) anos;
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Ensino médio completo;
- Conhecimento básico em informática;
- Comparecer a reunião que será promovida pela Comissão de Escolha e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente antes da eleição, a fim de ser informado sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, salvo justificativa plausível;
- Centidade de antecedentes criminais da comarca em que reside.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos (cópia e respectivo original para conferência):

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Declaração que reside no município a mais de 4 anos assinado por testemunhas;
- Cópia de Diploma ou Certificado que comprove conhecimento básico em informática;
- O candidato deverá apresentar certidão de antecedentes criminais da Comarca que reside;
- Cópia do título de eleitor e cópia do comprovante ou certidão que comprove estar em dias com as obrigações eleitorais.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.4 O candidato deverá preencher ficha de inscrição que será emitida e entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social para registro da candidatura.

## 4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padastro ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento a membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 21 (vinte e um) de abril a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h30 e 13h às 17h, na Secretaria de Assistência Social de Alto Paranaí (Rua Platão, 1858), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição que será emitida e entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1499/2000, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições dos candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1499/2000 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação das inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 21 (vinte e um) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social de Alto Paranaí, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secretariaassistenciasocial@altoparana.pr.gov.br.

7.7 Haverá impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail secretariaassistenciasocial@altoparana.pr.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 25/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.14 Entre os dias 10/07/2023 e 14/07/2023, será realizada reunião dos candidatos considerados aptos a fim de serem informados sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

## 8 DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação da propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar indoneideade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA, E INVESTIMENTO RIO PARANÁ  
SICREDI RIO PARANÁ PR/SP  
CNPJ nº. 81.206.039/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná – SICREDI Rio Paraná PR/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Estatuto Social, convoca os delegados de núcleos, que nesta data somam 54 (cinquenta e quatro), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 17h00 (dezessete horas), no Salão de Eventos Grevilhas, localizado na Rodovia Prefeito Olivier Grendere nº 182, na cidade de Nova Londrina, estado do Paraná, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 18h00 (dezoito horas), com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19h00 (dezenove horas), com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

## EM REGIME EXTRAORDINÁRIO

1. Ampliação da área de atuação da cooperativa;  
2. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando a adequação a minuta sistêmica do SICREDI, conforme disposições trazidas pela Lei Complementar 196/2022.

## EM REGIME ORDINÁRIO

- revisão da gestão;
- balanço dos dois últimos de exercícios;
- dimensional do resultado;
- parecer da auditoria;
- parecer do Conselho Fiscal;
- Destinação do resultado;
- Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Fixação do valor dos honorários, gratificações, benefícios, remuneração variável e Retenção de Longo Prazo para o Presidente e das cédulas de presença/honorários para Vice-Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Fixação da Política de Sucessão;
- Aprovação da Política de Remuneração da Diretoria Executiva;
- Destinação e Ratificação da destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

Nova Londrina-PR, 30 de março de 2023.

Jorge Bezerra Guedes  
Presidente

## OBSERVAÇÕES:

- A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações;
- A minuta do Estatuto Social encontra-se disponível nas agências da cooperativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NOVA LONDrina - ESTADO DO PARANÁ

## Editoral de Intimação

Noemí Santini Mazarro, Oficial Designada do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Nova Londrina-Pr, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o devedor fiduciário Sr. EDILSON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 039.471.649-39, a comparecer neste Cartório, situado a Rua Pedro Ernesto Beviláqua, nº 497, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.706,10 (dois mil, setecentos e seis reais e dez centavos) devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, acrescidos das penalidades e dos demais encargos contratuais, inclusive tributos, despesas de cobranças e intimação, tudo, conforme documentação em poder desta Serventia, divida essa, decorrente do Contrato de Constituição de Propriedade Fiduciária nº 8.555.512/15070, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao imóvel objeto da Matrícula nº 13.870, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício. Decorrido o prazo e não purgada a mora, será promovida a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, após cumpridas as formalidades, notadamente as fiscais e tributárias, assim, para que, no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente Editorial, que vai devidamente assinado para que produza os devidos efeitos jurídicos.

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO CAIUÁ  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023.

O MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO CAIUÁ, torna público que às 09:30 horas

do dia 14/04/2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	109.456,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro ANGELA MARIA VITORIANO, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3445-8150 - E-mail licitacao@soajoaodocaiuá.pr.gov.br, pelo site www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br e na plataforma LICITANET. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço RUA DOM PEDRO II, nº 800, das 08:00 às 17:00 horas.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ , 27 de MARÇO de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO CAIUÁ  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023.

O MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO CAIUÁ, torna público que às 09:30 horas do dia 13/04/2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	109.456,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro ANGELA MARIA VITORIANO, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3445-8150 - E-mail licitacao@soajoaodocaiuá.pr.gov.br, pelo site www.saojoaodocaiuá.pr.gov.br e na plataforma LICITANET. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço RUA DOM PEDRO II, nº 800, das 08:00 às 17:00 horas.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ , 27 de MARÇO de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR  
VEREADOR ARCIDIO BORIN  
PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA N° 003 DE 2023

Súmula: Concede férias regulamentares a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí e dá outras provisões.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, Marcir Ferreira Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário abaixo relacionado:

Nome Do Servidor	Período de Aquisição	Período de Gozo
Márcio Batista da Silva	01/10/2021 a 30/09/2022	30/03/2023 a 28/04/2023

Art. 2º A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, data da publicação.

Marcir Ferreira Furlan  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Estado do Paraná

## PORTARIA N° 347/2023

EMENTA: Convoca Servidora em gozo de férias para assumir suas funções e da outras provisões.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE

Art. 1º: Fica convocada a Servidora CINTIA DE JESUS DOMINGUES, lotada no Cargo de CONTADORA, por força administrativa a cessar seu período de gozo de férias consecutivos a partir do dia 30/03/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 2023.

ULISSES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praga Giacomo Madalozzo, 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000  
PODER EXECUTIVO  
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 310/2023

SUMULA: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos do Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná - PR, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos do Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná - PR, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

§1º As diárias serão calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei, sendo readjustadas, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§2º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, afastando o pagamento de horas extraordinárias.

§3º Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do Poder Executivo Municipal, salvo, excepcionalmente, na hipótese de servidor cedido.

§4º Não havendo disponibilidade de veículo oficial ou com capacidade, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou o pagamento de transporte locado, desde que previamente precedido de processo licitatório, em total observância ao princípio da economicidade.

§5º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o retorno do agente público e dá-se de forma simplificada através de relatório, e ainda, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem, certificado de participação ou outro meio idôneo, compatíveis às datas e aos horários previamente estipulados na solicitação, condicionando tal comprovação a concessões de diárias futuras.

§6º A omissão na apresentação dos documentos descritos no parágrafo anterior implicará na devolução dos valores pagos ao beneficiário, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

§7º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais.

§8º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta bancária ou ordem de pagamento bancário do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§2º O pagamento será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem e com deslocamento igual ou superior a 14 (quatorze) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§3º No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento somente poderá ocorrer com expressa e motivada justificação, sob a análise da autoridade competente.

Art. 3º. A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 14 (quatorze) horas;

II - quando o servidor dispor de alimentação, de locomoção urbana e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para qual esteja inscrito;

Art. 4º. O procedimento para concessão da diária será:

I - requerimento do servidor, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da viagem, conforme Anexo II;

II - autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, contendo identificação do beneficiário (nome, cargo, CPF e matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias, meio de transporte e o valor pago por beneficiário.

III - quando o beneficiário com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho no Setor de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior da Controladoria Interna.

IV - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

V - o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente e de forma resolutiva da transparéncia até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, despacho motivado de deferimento e o número do processo administrativo a que se refere a autorização;

Parágrafo único. A autorização para a concessão de diárias deve, obrigatoriamente, observar a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, e/ou a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, não bastando justificativa genérica.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, impossibilidades de serem requeridas no prazo estabelecido no inciso I do artigo 4º desta Lei, sendo devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 6º. O limite de diárias a serem pagas por ano e mês a cada agente público são as seguintes:

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUÁ**  
 Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01  
 Fone 44 3445-8150 - [www.saojoaodocaua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaua.pr.gov.br)  
 E-mail [prefeitura@saojoaodocaua.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaua.pr.gov.br)  
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.383  
 De 29 de março de 2023.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.677 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$3.199.445,05 (três milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	Gabinete do Prefeito	
02.001.04	Administração	
02.001.04.122	Administração Geral	
02.001.04.122.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>02.001.04.122.0002.2.005</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	5.000,00
03.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.	
03.001.04	Administração	
03.001.04.122	Administração Geral	
03.001.04.122.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.122.0002.1.161</b>	<b>Reequipamentos dos Departamentos Administrativos</b>	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	10.000,00
<b>03.001.04.122.0002.2.006</b>	<b>Administração Geral do Departamento de Administração e Finanças</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
<b>03.001.04.122.0002.2.007</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
<b>03.001.04.122.0002.2.011</b>	<b>Contribuição para a manutenção da AMUNPAR</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	5.000,00
03.001.04.122.0002.2.012	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.129.0002.2.013</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização</b>	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONIAIS	
Fonte 30003.03.03.00.00	Apóio financeiro aos Municípios - AFM	3.486,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	20.000,00
<b>03.001.04.129.0002.2.014</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Tesouraria</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	8.000,00
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.04.122.009	Administração Geral	
04.001.04.122.009.2.013	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>04.001.04.122.009.1.012</b>	<b>Executar programa de pavimentação de estradas vicinais do Município</b>	
4.4.90.51.00.00	OBRAIS E INSTALAÇÕES	
Fonte 300504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	53.000,00
<b>04.001.04.122.009.9.026</b>	<b>Administração Geral do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	100.000,00
04.001.15	Urbanismo	
04.001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
4.4.90.52.00.00	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES URBANOS	
<b>04.001.15.451.0015.1.025</b>	<b>Recuperação da Pavimentação Urbana</b>	
4.4.90.51.00.00	OBRAIS E INSTALAÇÕES	
Fonte 300501.04.99.00.00	Recetas de Alienações de Ativos	16.847,12
Fonte 300504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	99.977,70
04.001.15.452	Serviços Urbanos	
04.001.15.452.001.001	Urbanismo	
<b>04.001.15.452.0011.1.032</b>	<b>Instalar Parque Infantil em Praça Pública e Demais Equipamentos</b>	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	70.000,00
04.001.17.512.0002.2.040	Participação no CICA - Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO PÚBLICO	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	31.800,00
04.001.26	TRANSPORTE	
04.001.26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
04.001.26.782.0018	Estradas Municipais	
<b>04.001.26.782.0018.2.046</b>	<b>Manutenção de Estradas Municipais</b>	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	20.000,00
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	
05.001.04.12	Educação	
05.001.04.12.361	Ensino Fundamental	
05.001.04.12.361.0019	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.001.04.12.361.0019.2.051</b>	<b>Administração Geral do Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00
05.002	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12	Educação	
05.002.12.361	Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0019.2.050	Merenda Escolar do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 300000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
<b>05.002.12.361.0019.2.057</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100107.99.01.00.00	Salário Educação	28.290,45
Fonte 1013.09.01.05.18.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	9.006,34
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 1011.09.01.06.18.00	PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	6.529,82
<b>05.002.12.361.0019.2.058</b>	<b>Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educação</b>	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
05.003.12.365.0019.1.036	Instalar parque infantil no CMEI Aida de Aguiar Silveira - Recursos Próprios	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
<b>05.003.12.365.0019.1.180</b>	<b>Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar</b>	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
05.003.12.365.0019.1.007	Reequipamento do Centro de Educação Pré-escolar Aida de Aguiar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

Prefeitura Municipal de Mirador-PR											
Avenida Guairá, nº 153 - Centro											
CEP 87840-000											
CNPJ - 75.475.442/0001-93											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO											
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)											
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS								Em Reais
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)					SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.870.000,00	29.308.015,93	4.323.462,95	14,75	4.323.462,95	14,75	24.984.552,98				
RECEITAS CORRENTES	23.792.000,00	23.793.015,93	4.123.402,95	17,53	4.123.402,95	17,33	19.669.437,05				
IMPОСITOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	814.770,00	814.770,00	272.653,99	33,46	272.653,99	33,46	541.116,12				
Impostos	761.200,00	761.200,00	258.991,95	34,02	258.991,95	34,02	502.208,05				
Taxas	53.570,00	53.570,00	13.081,93	25,50	13.081,93	25,50	39.500,07				
Contribuição de Melhoria	330.000,00	330.000,00	44.024,48	13,34	44.024,48	13,34	285.975,52				
CONTRIBUIÇÕES	330.000,00	330.000,00	44.024,48	13,34	44.024,48	13,34	285.975,52				
Contribuições Sociais											
Contribuições Econômicas											
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional											
Contribuição e Custo do Serviço de Iluminação Pública	330.000,00	330.000,00	44.024,48	13,34	44.024,48	13,34	285.975,52				
RECEITA PATRIMONIAL	37.950,00	37.950,00	48.184,59	126,97	48.184,59	126,97	-10.234,99				
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.250,00	30.250,00	47.002,96	155,38	47.002,96	155,38	-16.752,96				
Licença	7.700,00	7.700,00	1.181,63	15,35	1.181,63	15,35	6.518,37				
Exploração do Recurso Natural	7.700,00	7.700,00	1.181,63	15,35	1.181,63	15,35	6.518,37				
Cessão de Direitos											
Demais Recotas Patrimoniais											
RECEITA AGROPECUÁRIA											
REDECO - BIMESTRAL											
RECEITA DE SERVIÇOS	44.220,00	44.220,00	2.048,85	4,63	2.048,85	4,63	42.171,15				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	44.220,00	44.220,00	2.048,85	4,63	2.048,85	4,63	42.171,15				
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte											
Serviços e Atividades referentes à Saúde											
Serviços e Atividades Finais											
Outras Serviços											
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.556.820,00	22.556.820,00	3.753.893,73	16,64	3.753.893,73	16,64	18.802.926,27				
Transferências da União e de suas Entidades	15.906.220,00	15.906.220,00	2.750.582,00	17,29	2.750.582,00	17,29	13.155.638,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.648.600,00	4.648.600,00	662.150,02	14,24	662.150,02	14,24	3.986.449,98				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades											
Transferências de Instituições Privadas											
Transferências de Outras Instituições Públicas											
Transferências Externas											
Demais Transferências correntes											
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.240,00	9.240,00	2.657,42	28,76	2.657,42	28,76	6.582,58				
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	385,00	385,00					385,00				
Indenizações, Restituições e Recursos	8.855,00	8.855,00	2.657,42	30,01	2.657,42	30,01	6.197,58				
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público											
Multas e Juros de Moras das Recotas de Capital											
Demais Recotas de Capital											
RECEITAS DE CAPITAL	77.000,00	5.515.015,93	200.000,00	3,63	200.000,00	3,63	5.315.015,93				
OPERAÇÕES DE CREDITO											
Operações de Crédito - Mercado Interno											
Operações de Crédito - Mercado Externo											
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00	22.000,00					22.000,00				
Alienação de Bens Imóveis	18.700,00	18.700,00					18.700,00				
Alienação de Bens Imóveis	3.300,00	3.300,00					3.300,00				
Alienação de Bens Intangíveis											
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS											
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	55.000,00	5.493.015,93	200.000,00	3,64	200.000,00	3,64	5.293.015,93				
Transferências da União e de suas Entidades	55.000,00	5.493.015,93	200.000,00	3,64	200.000,00	3,64	5.293.015,93				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades											
Transferências dos Municípios e de suas Entidades											
Transferências de Instituições Privadas											
Transferências de Outras Instituições Públicas											
Transferências Externas											
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL											
Demais Recotas de Capital											
ALIENAÇÃO DE BENS											
Alienação de Bens Imóveis											
Alienação de Bens Imóveis											
Alienação de Bens Intangíveis											
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS											
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL											
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	22.341.151,00	29.257.980,34	3.963.434,01	13.294,01	25.294.546,33	3.178.468,98	3.178.468,98	26.079.511,36	3.061.920,44		
DESPESAS CORRENTES	21.348.101,00	21.273.287,81	3.172.409,21	10.100.878,60	3.038.144,08	18.235.143,73	2.923.805,41				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.113.776,00	11.024.374,47	1.908.773,94								

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)*		DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRIPTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL		28.629,70	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escolar		28.629,70	3.067.170,14	2.745.878,28	3.212.291,86	0,00
42- ENSINO INICIAL		756.288,00	161.847,47	160.047,00	159.434,11	0,00
43- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)		784.918,00	161.947,47	160.049,97	159.434,11	0,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>		<b>784.918,00</b>	<b>161.947,47</b>	<b>160.049,97</b>	<b>159.434,11</b>	<b>0,00</b>

47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)

47.1- TOTAL DAS DESPESAS COM ORÇAMENTO DA RECEITA (apenas o orçamento)

47.1.1- 1-Pessoal Ativo

47.1.2- Pessoal Inativo

47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessoriais ou filantrópicas sem fins lucrativos

47.1.4- Outras Despesas Correntes

47.2- Despesas de Capital

47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessoriais ou filantrópicas sem fins lucrativos

47.2.2- Outras Despesas de Capital

730.862,91

137.216,29

137.216,29

137.216,29

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

## ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
DESPESAS CORRENTES	14.314,31	610.355,23	432.356,63	426.963,13	119.700,95	78.005,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.510,84	30.546,88	27.175,60	27.175,60	3.371,28	1.510,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.803,47	579.808,35	405.181,03	399.787,53	116.320,67	76.494,62
DESPESAS DE CAPITAL	261.550,79	625.915,86	695.134,48	695.134,48	46.609,48	145.722,69
INVESTIMENTOS	261.550,79	625.915,86	695.134,48	695.134,48	46.609,48	145.722,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>275.865,10</b>	<b>1.236.271,09</b>	<b>1.127.491,11</b>	<b>1.122.097,61</b>	<b>166.310,43</b>	<b>223.728,15</b>

## ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESPESAS CORRENTES	8.030,04	288.619,90	282.780,72	3.201,68	10.667,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.515,14	14.674,18	13.377,28	329,18	2.482,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.514,90	273.945,72	269.403,44	2.872,50	8.184,68
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	46.349,64	40.000,00	6.349,64	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	46.349,64	40.000,00	6.349,64	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.030,04</b>	<b>334.969,54</b>	<b>322.780,72</b>	<b>9.551,32</b>	<b>10.667,54</b>

ELIEL DOS SANTOS CORRÉA  
PrefeitoTIAGO DE OLIVEIRA LIMA  
ContadorMUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Estado do Paraná  
BALANÇO PATRIMONIAL  
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985  
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2023

PÁGINA: 1

ATIVO	PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>27.399.438,54</b>	<b>20.966.151,37</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>927.087,76</b>	<b>526.592,27</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.375.869,85	4.954.349,23	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	186.317,07	23.049,94
Créditos a Curto Prazo	5.765.114,23	5.032.236,61	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	26.292,85	26.292,85
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	277.220,17	261.374,24
Dívida Ativa Tributária	4.332.752,75	3.624.574,19	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	1.546.942,88	1.522.243,82	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos a Transférências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	437.257,67	215.875,24
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	-114.581,40	-114.581,40			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	646.167,29	599.040,42			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	7.206.384,41	7.682.418,69			
Estoques	6.405.902,76	2.698.106,42			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>22.730.197,94</b>	<b>20.108.142,52</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>94.339.300,13</b>	<b>86.329.218,99</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	813.884,76	813.884,76	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	2.449.524,71	3.118.810,05
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.971.464,01	1.583.784,92
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	89.918.311,41	81.626.624,02
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	813.884,76	813.884,76			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	21.916.313,18	19.294.257,76			
Bens Móveis	10.890.324,83	10.148.050,01			
(-) Depr./Amort./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	11.025.988,35	9.146.207,75			
(-) Depr./Amort./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Software	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
<b>TOTAL</b>	<b>50.129.636,48</b>	<b>41.074.293,89</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>95.266.387,89</b>	<b>86.855.811,26</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00	Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-45.136.751,41	-45.781.517,37
Resultado do Exercício	644.765,96	-14.727.784,38	Resultados de Exercícios Anteriores	-45.781.517,37	-31.053.732,99
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>45.136.751,41</b>	<b>-45.781.517,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.129.636,48</b>	<b>41.074.293,89</b>

ATIVO FINANCEIRO	14.614.774,99	12.669.241,14	PASSIVO FINANCEIRO	5.314.552,26	2.038.728,50

<

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

As demonstrações que compõe o Balanço Geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da Lei 144/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Diamante do Norte para o Exercício de 2022.

## 2 – MUDANÇAS DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício de 2022.

## 3 – PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado na contabilização da execução do orçamento é o misto, a fim de atender o disposto no Art. 35 da Lei nº 4.320/64. Desta forma, as despesas são registradas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência a fim de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## 4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Lei 4.320/64 estabelece que o Ativo e o Passivo devam ser separados em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem.

## 4.1– Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício.

Os valores de caixa e equivalentes de caixa contemplam os numerários e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

## 4.2– Créditos Tributários e Dívida Ativa à Receber

Os créditos tributários decorrem de valores a receber de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) em que o Município realiza o Lançamento dos valores devidos pelos contribuintes. Correspondem à tributos lançados por declaração do contribuinte (Art. 147 do Código Tributário Nacional – CTN), como o ITBI ou de ofício (Art. 149 do CTN), quando o Município efetua diretamente o lançamento, por determinação legal, como é o caso do IPTU, ISSQN fixo, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Renovação de Alvará.

## 4.3– Investimentos e Aplicações Temporárias á Curto Prazo

Referem-se às aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinados à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da entidade e estão registradas pelos valores de custo, acrescidas das atualizações até a data das demonstrações financeiras. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

## 4.4– Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

## 4.5– Imobilizado

No Balanço Patrimonial, os valores do grupo de Bens foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

## 4.6– Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais á Pagar á Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais os empregados ou servidores tenham direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

## 4.7– Empréstimos e Financiamentos á Curto e Longo Prazo

Compreende aos valores referentes á Fomento e Pavimentação Urbana.

## 4.8– Fornecedores e Contas á Pagar em Curto Prazo

Compreendem as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

## 4.9– Demais Obrigações em Curto Prazo

As demais obrigações compreendem os valores restituíveis recolhidos por terceiros ao Município e não devolvidos até 31/12/2022 e que foram efetuados em cumprimento a determinações legais e/ou contratuais, como consignações, pensões alimentícias e retenções sindicais.

## 4.9.1- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais á Pagar á Longo Prazo

## Prazo

Correspondem ás dívidas oriundas de encargos sociais e contribuições previdenciárias junto á Caixa Previdenciária Municipal em que não foram depositados em exercícios de administrações anteriores, conforme demonstrativo abaixo:

## 4.9.2- Obrigações Fiscais á Longo Prazo

Correspondem aos valores de parcelamento do PASEP cuja quitação se deu no exercício corrente.

## 4.9.3- Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Seu saldo é de R\$ -45.136.751,41 (quarenta e cinco milhões, Cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) inteiramente alocado nos Resultados Acumulados que compreendem o saldo remanescente dos superávits ou déficits acumulados.

## 4.14.1 – Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial no exercício de 2022, apresentado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, foi um Superávit de R\$ 644.765,96 e corresponde ás variações quantitativas decorrentes das transações que aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido.

## 4.5 – Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

**Destinação de Recursos** – Mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

**Superávit Financeiro** – Corresponde á diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

**Déficit Financeiro** – Corresponde á diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR					
AVENIDA GUAIRA S/N - CEP 87840-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03					
ESTADO DO PARANÁ					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Dezembro/2022	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Recebidas (c)	Realizadas (d)	Saldo (e = d - b)
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>					Não consolidado Exercício: 2022
Receitas Correntes (I)					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita Agrícola					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Receitas de Capital (II)					
Operações de Crédito					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
<b>II/TOTAL DAS RECEITAS (III = I + II)</b>					
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobilidade					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobilidade					
Contratual					
<b>II/TOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>					
IRPF (VI)					
<b>VI/ITAL (VII = IV + VI)</b>					
dezes de Exercícios Anteriores					
Amortização de Créditos em Exercícios Anteriores					
Operações Financeiras					
Reabertura de Créditos Adicionais					
<b>VII/RESERVA DE CAPITAL (VIII)</b>					
Reserva de Contingência (X)					
<b>X/RESUMO DAS DESPESAS (IX) = (VII + X)</b>					
Amortização da Dívida / Refinanciamento (X)					
Amortização da Dívida / Refinanciamento (X)					
Amortização da Dívida Interna					
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
Amortização da Dívida Externa					
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
<b>X/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XII) = (IX + X)</b>					
Reserva de Contingência (XIII)					
<b>XIII/TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>					
<b>XIV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XV) = (XII + XIII + XIV)</b>					
Reserva de RP99					
<b>XV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XVI) = (XV + XVII)</b>					
<b>XVI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XVII) = (XV + XVIII)</b>					
<b>XVII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XVIII) = (XV + XVII + XVII)</b>					
<b>XVIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XIX) = (XVII + XVIII)</b>					
<b>XIX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XX) = (XVIII + XIX)</b>					
<b>XX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXI) = (XIX + XX)</b>					
<b>XXI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXII) = (XX + XXI)</b>					
<b>XXII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXIII) = (XX + XXII)</b>					
<b>XXIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXIV) = (XXII + XXIII)</b>					
<b>XXIV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXV) = (XX + XXIV)</b>					
<b>XXV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXVI) = (XX + XXV)</b>					
<b>XXVI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXVII) = (XX + XXVI)</b>					
<b>XXVII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXVIII) = (XX + XXVII)</b>					
<b>XXVIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXIX) = (XX + XXVIII)</b>					
<b>XXIX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXX) = (XX + XXIX)</b>					
<b>XXX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXI) = (XX + XXX)</b>					
<b>XXXI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXII) = (XX + XXXI)</b>					
<b>XXXII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXIII) = (XX + XXXII)</b>					
<b>XXXIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXIV) = (XX + XXXIII)</b>					
<b>XXXIV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXV) = (XX + XXXIV)</b>					
<b>XXXV/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXVI) = (XX + XXXV)</b>					
<b>XXXVI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXVII) = (XX + XXXVI)</b>					
<b>XXXVII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXVIII) = (XX + XXXVII)</b>					
<b>XXXVIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXIX) = (XX + XXXVIII)</b>					
<b>XXXIX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXX) = (XX + XXXIX)</b>					
<b>XXXX/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXI) = (XX + XXXX)</b>					
<b>XXXI/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXII) = (XX + XXXI)</b>					
<b>XXXII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXXIII) = (XX + XXXII)</b>					
<b>XXXIII/RESUMO DE REFINANCIAMENTO (XXX</b>					

## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

BALANÇO FINANCEIRO		Não consolidado	
Dezembro/2022		Exercício: 2022	
DISPÊNDIOS			
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Despesa Orçamentária (VI)	929.796,94	824.623,33	
Ordinária	929.796,94	824.623,33	
Vinculada			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado à Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	370.690,70	160.391,99	
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	370.690,70	160.391,99	
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	177.935,31	138.648,26	
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	177.935,31	138.648,26	
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.478.428,95	1.123.663,58	

Data: 29/03/2023 16:20:34

Página: 2 de 4

## BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

SPECIFICAÇÃO	Receta Orçamentária	Deduções da Receta Orçamentária	Saldo	Exercício Anterior	
				Receta Orçamentária	Deduções da Receta Orçamentária
Intânsia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituída	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MIRADOR - PR, 29 de março de 2023

Página: 3 de 4

Data: 29/03/2023 16:20:34

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAIRA S/N - CEP 87840-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03

ESTADO DO PARANÁ

SEBASTIÃO PRIMEIRO ZANZARINI  
PresidenteCícero José de Oliveira  
CPF/CNPJ: 556.651.659-20  
CONTADOR CRC PR 34522/0Maria Rozelli Lima  
CPF/CNPJ: 604.037.302-44  
Controlador(a) Interno(a)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAIRA S/N - CEP 87840-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03

ESTADO DO PARANÁ

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Exercício: 2022

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			0,00	0,00
Contribuições			0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas			1.300.493,64	985.015,32
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)			1.300.493,64	985.015,32

## VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Nota II - Contribuições

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Nota VIII - Pessoal e Encargos

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Nota XIV - Tributárias

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Nota XVII - Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)

Nota XVIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Nota XVIX - Custo das Mercadorias Vendidas

Nota XX - Despesas com Aluguel

Nota XXI - Despesas com Manutenção e Reparos

Nota XXII - Despesas com Impostos, Taxas e Contribuições

Nota XXIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXIV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXIV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXIV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXV - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIII - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVIX - Despesas com Encargos Sociais

Nota XXXXVI - Despesas com Encargos Sociais



## PUBLCIAÇÃO LEGAL Edição - 19.255

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR			
AVENIDA GUARÁ S/N - CEP 87940-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03			
ESTADO DO PARANÁ			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Não consolidado Desembro/2022			
<b>ATIVO</b>	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Correntes e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	
Estoque	0,00	0,00	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
VPP Pagas Antecipadamente	0,00	0,30	
Total do Ativo Circulante	0,00	0,30	
<b>Mais/Não Circulante</b>			
Reservado a Longo Prazo	0,00	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações a Longo Prazo	0,00	0,00	
Estoque	0,00	0,00	
VPP pagas antecipadamente	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
imobilizado	217.838,67	217.838,67	
Intangível	0,00	0,00	
Defeito	0,00	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	217.838,67	217.838,67	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	217.838,67	217.838,67	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Provisórias e Assimiladas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Empreendimentos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Damnificados a Curto Prazo	0,00	0,00	
Total do Passivo Circulante	0,00	0,00	
<b>Mais/Não Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Provisórias e Assimiladas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	
Empreendimentos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	
Damnificados a Longo Prazo	0,00	0,00	
Reservado Defeito	0,00	0,00	
Total do Passivo não Circulante	0,00	0,00	
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	
Adicional de Capital e Aumento de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Arrendação Patrimonial	0,00	0,00	
Reservas de Líquido	0,00	0,00	
Reservas Gerais	0,00	0,00	
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	217.838,67	217.838,67	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR			
AVENIDA GUARÁ S/N - CEP 87940-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03			
ESTADO DO PARANÁ			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/94)			
Não consolidado Desembro/2022			
<b>ATIVO</b>	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	0,00	0,00	
Ativo Permanente	217.838,67	217.838,67	
Total do Ativo	217.838,67	217.838,67	
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	0,00	0,00	
Passivo Permanente	0,00	0,00	
Total do Passivo	0,00	0,00	
<b>Saldos Patrimoniais (R\$)</b>	217.838,67	217.838,67	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR			
AVENIDA GUARÁ S/N - CEP 87940-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03			
ESTADO DO PARANÁ			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/94)			
Não consolidado Desembro/2022			
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Generais e Conta geral das restadas	0,00	0,00	
Diárias Convencionais e outras instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Diárias Comuns	0,00	0,00	
Outras atas potenciais ativas	0,00	0,00	
Total das Atas Potenciais Ativas	0,00	0,00	
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Generais e Conta gerais concedidas	0,00	0,00	
Obrigações concedidas a outras instituições congêneres	0,00	0,00	
Obrigações comuns	0,00	0,00	
Outras atas potenciais passivas	0,00	0,00	
Total das Atas Potenciais Passivas	0,00	0,00	
Total das Fornadas de recursos	0,00	0,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR		
AVENIDA GUARÁ S/N - CEP 87940-000 - CNPJ 01.087.743/0001-03		
ESTADO DO PARANÁ		
QUADRO DO ATIVO/DEFÍCIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1994)		
Não consolidado Desembro/2022		
Total das Fornadas de recursos	0,00	0,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ  
PARANÁ  
AV. GUARÁ, 158 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1059 - CEP 87940-000 - CNPJ: 91.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

## NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

## EXERCÍCIO DE 2022

A mais importante peça contábil, nela está contida a situação referente aos Bens, Direitos e Obrigações da entidade pública, e em seu resumo apresentam de forma prática e de fácil entendimento os registros do ocorrido no exercício de 2022.

O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas Contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nele estão contidas as informações Contábeis que evidenciam a posição estática dos Bens, direitos e obrigações, resultantes da gestão econômica do Poder Legislativo de Mirador - Paraná.

Reflete exatamente a situação da entidade Pública, relativamente aos Bens, direitos e obrigações.

É a demonstração Contábil que evidencia a situação patrimonial da Entidade Pública por meio das contas representativas do Patrimônio Público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o Patrimônio Público.

É uma das peças Contábil Importantes cujo enfoque atualmente é o patrimonial que resguarda e assegura o direito de uma entidade em relação aos atos por ela praticados de tal forma que evidencia claramente a situação relativamente aos Bens, Direitos e Obrigações.

Este Poder Legislativo - Mirador - realizou os atos de conformidade com a legislação, de forma que elaborou a mais importante peça Contábil em obediência aos preceitos contábeis estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais normas e reafirma a realidade dos atos praticados pela Entidade Pública.

O Poder Legislativo de Mirador conforme apresentado no Balanço Patrimonial demonstra com clareza resultados positivos em seu Patrimônio Líquido, de forma que estão evidenciado o valor positivo no resultado do Exercício.

Será publicado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, que faz parte da Prestação de Contas deste Poder Legislativo de Mirador - Paraná.

Mirador - Paraná, 18 de Março de 2023.

Sebastião Pighiño Zanzarini  
Presidente da Câmara

Cleto José de Oliveira  
TÉC. CONTÁBIL ECR 034522/0-0/0

Maria Roseli Lima  
Controladora Interna

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ

Praca Rui Barbosa, nº 213 CEP: 87.750-000  
Fone: (44) 3447-1298  
www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: [camara@cmaltoparana.pr.gov.br](mailto:camara@cmaltoparana.pr.gov.br)

## Extrato de Contrato nº 01/2023

**PARTES:**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FACIPAR, CNPJ nº 05.566.804/0001-76

**OBJETO:** prestação de serviços para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos de agente legislativo e assistente legislativo para a Câmara Municipal de Alto Paranaí.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

**NOTA ORGÂMANTARIA:**  
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.48.00 Serviço de seleção de treinamento

1001 Recurso do Tesouro (Descentralizados)

Fonte: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

**DURAÇÃO:**  
Início: 30 de março de 2023.

Término: 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023.

**FORO:** Comarca de Alto Paranaí, Estado do Paraná.